



# CISREC

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 088/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 032/2025**

**CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 019/2025**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (CLÍNICAS, HOSPITAIS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS, PROCEDIMENTOS, EXAMES DE DIAGNOSE E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

<b>Local:</b>	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site <a href="http://www.licitardigital.com.br">www.licitardigital.com.br</a>
<b>Período:</b>	<b>20/01/2026 a 12/02/2026</b>
<b>Horário:</b>	<b>Até as 23h59min do dia 12/02/2026, observado o horário oficial de Brasília/DF.</b>
<b>Valor Total:</b>	<b>R\$3.047.865.918,57 (Três bilhões, quarenta e sete milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos).</b>

#### **Fundamentação Legal:**

O presente credenciamento é promovido com base no art. 74, caput e inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 6º, inciso LVI, considerando tratar-se de contratação por inexigibilidade de licitação destinada à formação de cadastro de prestadores habilitados, observadas as condições e especificações técnicas deste Edital e seus anexos.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, inscrito no CNPJ sob o nº 01.272.081/0001-41, por meio do Agente de Contratação Thalles Ferreira da Silva, designado pela Portaria nº 085/2025, com o apoio da Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 11.462/2023, torna público que receberá, durante o período de 20/01/2026 a 12/02/2026, exclusivamente pelo método eletrônico, no site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), a documentação das empresas interessadas em participar do CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (CLÍNICAS, HOSPITAIS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS, PROCEDIMENTOS, EXAMES DE DIAGNOSE E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.



## 1. DO OBJETO

**1.1** O presente procedimento tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (CLÍNICAS, HOSPITAIS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS, PROCEDIMENTOS, EXAMES DE DIAGNOSE E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, com finalidade diagnóstica e terapêutica, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados, conforme especificações técnicas constantes do ANEXO I – Termo de Referência.

**1.2** O credenciamento possui caráter não excludente, visando à formação de cadastro de prestadores aptos a executar os serviços descritos neste Edital, permitindo contratações conforme a necessidade dos municípios consorciados, a disponibilidade orçamentária e a conveniência da Administração, nos termos do art. 74, caput e inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.3** O credenciamento não gera obrigação de contratação por parte do CISREC, sendo que as contratações decorrentes ocorrerão conforme as demandas específicas apresentadas pelos municípios consorciados, mediante autorização e formalização próprias, observadas as condições técnicas e administrativas previstas neste Edital.

**1.4** Os serviços objeto deste credenciamento compreendem os itens abaixo especificados, contendo unidades de medida, quantidades estimadas, valores unitários e valores totais, conforme definidos no Termo de Referência e na Cotação de Preços que integra o processo:

### LOTE 1

ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO - ESPECIFICAÇÃO	QUANT ANUAL	VALOR SIGTAP	VALOR TOTAL
1	03.03.05.001-2	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUN- DOSCOPIA E TONOMETRIA	80729	R\$ 17,74	R\$ 1.432.132,46
2	04.05.03.001-0	APLICAÇÃO DE PLACA RADIOATIVA EPISCLERAL (MONOCULAR)	3917	R\$ 1.145,16	R\$ 4.485.591,72
3	02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	27583	R\$ 24,24	R\$ 668.611,92
4	02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (MONOCULAR)	29106	R\$ 12,34	R\$ 359.168,04
5	02.01.01.009-7	BIÓPSIA DE CONJUNTIVA (MONOCULAR)	4228	R\$ 31,10	R\$ 131.490,80
6	02.01.01.011-9	BIÓPSIA DE CórNEA (MONOCULAR)	4367	R\$ 68,62	R\$ 299.663,54



# CISREC

7	02.01.01.018-6	BIÓPSIA DE ESCLERA (MONOCULAR)	4090	R\$ 68,62	R\$ 280.655,80
8	02.01.01.024-0	BIÓPSIA DE IRIS, CORPO CILIAR, RETINA, CORÓIDE, VÍTREO E TUMOR INTRAOCULAR (MONOCULAR)	4021	R\$ 199,21	R\$ 801.023,41
9	02.01.01.035-6	BIÓPSIA DE PALPEBRA (MONOCULAR)	4021	R\$ 18,33	R\$ 73.704,93
10	04.05.03.002-9	BIÓPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR (MONOCULAR)	4332	R\$ 96,11	R\$ 416.348,52
11	02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO (MONOCULAR)	30801	R\$ 40,00	R\$ 1.232.040,00
12	04.05.05.001-1	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRÚRGICA (MONOCULAR)	4574	R\$ 249,85	R\$ 1.142.813,90
13	04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAGLASER (MONOCULAR)	29590	R\$ 112,77	R\$ 3.336.864,30
14	04.05.05.003-8	CAUTERIZAÇÃO DE CORNEA (MONOCULAR)	4125	R\$ 19,14	R\$ 78.952,50
15	02.11.06.005-4	CERATOMETRIA (MONOCULAR)	36441	R\$ 3,37	R\$ 122.806,17
16	04.05.05.004-6	CICLOCRIOCOAGULAÇÃO / DIATERMIA (MONOCULAR)	4574	R\$ 587,51	R\$ 2.687.270,74
17	04.05.05.005-4	CICLODIALISE (MONOCULAR)	3986	R\$ 453,41	R\$ 1.807.292,26
18	04.05.05.038-0	CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA (MONOCULAR)	11702	R\$ 895,16	R\$ 10.475.162,32
19	Não Se Aplica	CONSULTA ESPECIAL DE OFTALMOLOGIA - Consiste na Consulta Regular, de acordo com o Conselho Oftalmológico Brasileiro/CBHPM que engloba: Anamnese, Refração, Inspeção das Pupilas, Acuidade Visual, Retinoscopia e Ceratometria, Fundoscopia, Biomicroscopia do segmento Anterior, Exame sumário da Motilidade Ocular e do Senso Cromático (Teste de Visão de Cores). Mais a inclusão da Tonometria ambos os olhos (AO) e Mapeamento de Retina em ambos os olhos (AO).	14648575	R\$ 104,70	R\$ 1.533.705.802,50
20	Não Se Aplica	CONSULTAS MÉDICAS DE OFTALMOLOGIA REGULAR	10182303	R\$ 93,38	R\$ 950.823.454,14
21	Não Se Aplica	CONSULTAS MÉDICAS DE OFTALMOLOGIA REGULAR INFANTIL	176709	R\$ 93,38	R\$ 16.501.086,42
22	03.01.01.010-2	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/ REAVALIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	81213	R\$ 57,74	R\$ 4.689.238,62
23	04.05.01.001-0	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTRÓPIO E ECTRÓPIO (MONOCULAR)	21148	R\$ 203,74	R\$ 108.593,42
24	04.05.01.002-8	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO E TELECANTO (MONOCULAR)	18622	R\$ 278,90	R\$ 5.193.675,80
25	04.05.02.001-5	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS) (MONOCULAR)	9834	R\$ 1.661,76	R\$ 16.341.747,84
26	04.05.05.007-0	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE HÉRNIA DE IRIS (MONOCULAR)	5266	R\$ 259,20	R\$ 1.364.947,20
27	04.05.04.001-6	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE LAGOFTALMO (MONOCULAR)	3640	R\$ 282,09	R\$ 1.026.807,60
28	04.05.02.002-3	CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MÚSCULOS) (MONOCULAR)	7723	R\$ 1.167,82	R\$ 9.019.073,86



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

29	04.05.05.006-2	CORREÇÃO DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO (MONOCULAR)	4367	R\$ 19,14	R\$ 83.584,38
30	04.05.04.002-4	CRIOTERAPIA DE TUMORES INTRAOCULARES (MONOCULAR)	3882	R\$ 619,17	R\$ 2.403.617,94
31	04.05.03.003-7	CRIOTERAPIA OCULAR (MONOCULAR)	4817	R\$ 116,00	R\$ 558.772,00
32	02.11.06.006-2	CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	49520	R\$ 10,11	R\$ 500.647,20
33	04.05.01.003-6	DACRIOCISTORRINOSTOMIA (MONOCULAR)	11010	R\$ 681,87	R\$ 7.507.388,70
34	04.05.04.004-0	DESCOMPRESSÃO DE NERVO OPTICO (MONOCULAR)	4505	R\$ 774,34	R\$ 3.488.401,70
35	04.05.04.005-9	DESCOMPRESSÃO DE ORBITA (MONOCULAR)	4263	R\$ 650,66	R\$ 2.773.763,58
36	04.05.01.004-4	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA (MONOCULAR)	4990	R\$ 22,93	R\$ 114.420,70
37	04.05.03.020-7	DRENAGEM DE HEMORRAGIA DE CORÓIDE (MONOCULAR)	3779	R\$ 453,60	R\$ 1.714.154,40
38	02.11.06.007-0	ELETRO-OCULOGRAFIA	4886	R\$ 24,24	R\$ 118.436,64
39	02.11.06.008-9	ELETRORETINOGRAFIA	31009	R\$ 24,24	R\$ 751.658,16
40	04.05.04.006-7	ENUCLEAÇÃO DE GLOBO OCULAR (MONOCULAR)	4194	R\$ 415,58	R\$ 1.742.942,52
41	04.05.01.005-2	EPILAÇÃO A LASER (MONOCULAR)	5543	R\$ 45,00	R\$ 249.435,00
42	04.05.01.006-0	EPILAÇÃO DE CÍLIOS (MONOCULAR)	5336	R\$ 22,93	R\$ 122.354,48
43	02.11.06.009-7	ESTESIOMETRIA (MONOCULAR)	4609	R\$ 3,37	R\$ 15.532,33
44	04.05.04.007-5	EVICERAÇÃO DE GLOBO OCULAR (MONOCULAR)	4125	R\$ 587,52	R\$ 2.423.520,00
45	04.05.04.008-3	EXENTERAÇÃO DE ÓRBITA (MONOCULAR)	16684	R\$ 774,35	R\$ 12.919.255,40
46	03.03.05.002-0	EXERCÍCIOS ORTÓPTICOS (MONOCULAR)	5301	R\$ 3,27	R\$ 17.334,27
47	04.05.01.007-9	EXERESE DE CALÁZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRA E SUPERCÍLIOS (MONOCULAR)	26199	R\$ 78,75	R\$ 2.063.171,25
48	04.05.05.008-9	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA (MONOCULAR)	4540	R\$ 82,28	R\$ 373.551,20
49	04.05.04.009-1	EXERESE DE TUMOR MALIGNO INTRAOCULAR (MONOCULAR)	4367	R\$ 650,66	R\$ 2.841.432,22
50	04.05.04.010-5	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR (MONOCULAR)	4332	R\$ 846,19	R\$ 3.665.695,08
51	04.05.01.008-7	EXTIRPAÇÃO DE GLÂNDULA LACRIMAL (MONOCULAR)	5993	R\$ 577,44	R\$ 3.460.597,92
52	04.05.05.009-7	FACETOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR (MONOCULAR)	23604	R\$ 531,60	R\$ 12.547.886,40
53	04.05.05.010-0	FACETOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR (MONOCULAR)	9903	R\$ 483,60	R\$ 4.789.090,80



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

54	04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRAVEL (MONOCULAR)	56993	R\$ 771,60	R\$ 43.975.798,80
55	04.05.05.011-9	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RÍGIDA (MONOCULAR)	24781	R\$ 651,60	R\$ 16.147.299,60
56	04.05.03.004-5	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER (MONOCULAR)	15543	R\$ 107,61	R\$ 1.672.582,23
57	04.05.05.012-7	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER (MONOCULAR)	4505	R\$ 45,00	R\$ 202.725,00
58	02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA (MONOCULAR)	123668	R\$ 3,37	R\$ 416.761,16
59	02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA (MONOCULAR)	11944	R\$ 6,74	R\$ 80.502,56
60	04.05.05.013-5	IMPLANTE DE PRÓTESE ANTI-GLAUCOMATOSA (MONOCULAR)	16442	R\$ 873,61	R\$ 14.363.895,62
61	04.05.05.014-3	IMPLANTE INTRAESTROMAL (MONOCULAR)	4817	R\$ 1.083,55	R\$ 5.219.460,35
62	04.05.05.015-1	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRAOCULAR (MONOCULAR)	4886	R\$ 1.112,83	R\$ 5.437.287,38
63	04.05.03.005-3	INJEÇÃO INTRA-VITREO (MONOCULAR)	18380	R\$ 82,28	R\$ 1.512.306,40
64	04.05.04.013-0	INJEÇÃO RETROBULBAR / PERIBULBAR (MONOCULAR)	4228	R\$ 22,93	R\$ 96.948,04
65	04.05.05.016-0	INJEÇÃO SUBCONJUTIVAL/SUBTENONIANA (MONOCULAR)	4228	R\$ 8,24	R\$ 34.838,72
66	04.05.05.017-8	IRIDECTOMIA CIRÚRGICA (MONOCULAR)	5751	R\$ 297,46	R\$ 1.710.692,46
67	04.05.05.018-6	IRIDOCICLECTOMIA(MONOCULAR)	4090	R\$ 619,16	R\$ 2.532.364,40
68	04.05.05.019-4	IRIDOTOMIA A LASER (MONOCULAR)	18518	R\$ 45,00	R\$ 833.310,00
69	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)	40731	R\$ 24,24	R\$ 987.319,44
70	02.11.06.013-5	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	5439	R\$ 3,37	R\$ 18.329,43
71	02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE Córnea	20110	R\$ 24,24	R\$ 487.466,40
72	04.05.01.010-9	OCCLUSÃO DE PONTO LACRIMAL (MONOCULAR)	5093	R\$ 19,14	R\$ 97.480,02
73	04.05.04.014-8	ORBITOTOMIA (MONOCULAR)	4159	R\$ 619,17	R\$ 2.575.128,03
74	04.05.03.019-3	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RE-TINA A LASER (MONOCULAR)	11529	R\$ 430,46	R\$ 4.962.773,34
75	02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	18899	R\$ 14,81	R\$ 279.894,19
76	04.05.05.020-8	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR (MONOCULAR)	3709	R\$ 82,28	R\$ 305.176,52
77	02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	32220	R\$ 3,37	R\$ 108.581,40
78	02.11.06.016-0	POTENCIAL VISUAL EVOCADO	7827	R\$ 24,24	R\$ 189.726,48
79	04.05.01.020-6	PUNCTOPLASTIA (MONOCULAR)	4678	R\$ 19,14	R\$ 89.536,92
80	04.05.05.040-2	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO (MONOCULAR)	4713	R\$ 372,72	R\$ 1.756.629,36
81	04.05.05.021-6	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL (MONOCULAR)	3779	R\$ 172,27	R\$ 651.008,33
82	04.05.01.011-7	RECONSTITUIÇÃO DE CANAL LACRIMAL (MONOCULAR)	5059	R\$ 689,66	R\$ 3.488.989,94



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

83	04.05.04.015-6	RECONSTITUIÇÃO DE CAVIDADE ORBITÁRIA (MONOCULAR)	3675	R\$ 587,51	R\$ 2.159.099,25
84	04.05.05.022-4	RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL (MONOCULAR)	4817	R\$ 436,44	R\$ 2.102.331,48
85	04.05.04.016-4	RECONSTITUIÇÃO DE PAREDE DA ÓRBITA (MONOCULAR)	4990	R\$ 730,42	R\$ 3.644.795,80
86	04.05.01.012-5	RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA (MONOCULAR)	10629	R\$ 311,04	R\$ 3.306.044,16
87	04.05.01.013-3	RECONSTITUIÇÃO TOTAL DE PÁLPEBRA (MONOCULAR)	10733	R\$ 1.138,66	R\$ 12.221.237,78
88	04.05.05.023-2	RECONSTRUÇÃO DE CÂMARA ANTERIOR DO OLHO (MONOCULAR)	18622	R\$ 794,89	R\$ 14.802.441,58
89	04.05.03.023-1	REMOÇÃO DE IMPLANTE EPIS-CLERAL (MONOCULAR)	4125	R\$ 389,64	R\$ 1.607.265,00
90	04.05.03.022-3	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE (MONOCULAR)	4471	R\$ 468,60	R\$ 2.095.110,60
91	04.05.04.021-0	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR (MONOCULAR)	25127	R\$ 453,61	R\$ 11.397.858,47
92	02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR (BINOCULAR)	27895	R\$ 24,68	R\$ 688.448,60
93	02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR (BINOCULAR)	49485	R\$ 64,00	R\$ 3.167.040,00
94	04.05.03.007-0	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXÃO ESCLERAL (BINOCULAR)	4021	R\$ 1.074,86	R\$ 4.322.012,06
95	04.05.03.021-5	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA (MONOCULAR)	4125	R\$ 389,64	R\$ 1.607.265,00
96	04.05.05.024-0	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÂMARA ANTERIOR DO OLHO (MONOCULAR)	4817	R\$ 335,72	R\$ 1.617.163,24
97	04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÓRNEA (MONOCULAR)	16200	R\$ 25,00	R\$ 405.000,00
98	04.05.01.014-1	SIMBLEFAROPLASTIA (MONOCULAR)	4713	R\$ 203,74	R\$ 960.226,62
99	04.05.05.026-7	SINEQUIOLISE A YAG LASER (MONOCULAR)	4713	R\$ 45,00	R\$ 212.085,00
100	04.05.01.015-0	SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL	5439	R\$ 203,73	R\$ 1.108.087,47
101	04.05.01.016-8	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS (MONOCULAR)	8761	R\$ 22,93	R\$ 200.889,73
102	04.05.05.028-3	SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRA-OCULAR (MONOCULAR)	4055	R\$ 544,88	R\$ 2.209.488,40
103	04.05.05.029-1	SUTURA DE CONJUNTIVA	3813	R\$ 82,28	R\$ 313.733,64
104	04.05.05.030-5	SUTURA DE CÓRNEA	7585	R\$ 164,08	R\$ 1.244.546,80
105	04.05.03.009-6	SUTURA DE ESCLERA	4401	R\$ 161,19	R\$ 709.397,19
106	04.05.01.017-6	SUTURA DE PÁLPEBRAS (MONOCULAR)	4263	R\$ 143,99	R\$ 613.829,37
107	04.05.03.018-5	TERMOTERAPIA TRANSPUPILAR	4021	R\$ 743,00	R\$ 2.987.603,00
108	02.11.06.020-8	TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA	8034	R\$ 6,74	R\$ 54.149,16
109	02.11.06.021-6	TESTE DE SCHIRMER	50350	R\$ 3,37	R\$ 169.679,50
110	02.11.06.022-4	TESTE DE VISÃO DE CORES	10699	R\$ 3,37	R\$ 36.055,63
111	02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO (BINOCULAR)	25577	R\$ 12,34	R\$ 315.620,18



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

112	02.11.06.024-0	TESTE P/ ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO	24919	R\$ 12,34	R\$ 307.500,46
113	02.11.06.028-3	TOMOGRÁFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (BINOCULAR)	61768	R\$ 48,00	R\$ 2.964.864,00
114	02.11.06.025-9	TONOMETRIA	29763	R\$ 3,37	R\$ 100.301,31
115	02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA (BINOCULAR)	36372	R\$ 24,24	R\$ 881.657,28
116	04.05.05.031-3	TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE (MONOCULAR)	4886	R\$ 965,45	R\$ 4.717.188,70
117	04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA (MONOCULAR)	29556	R\$ 898,35	R\$ 26.551.632,60
118	04.05.04.018-0	TRANSPLANTE DE PERIÓSTEO EM ESCLEROMALACIA (MONOCULAR)	20940	R\$ 965,45	R\$ 20.216.523,00
119	04.05.01.018-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BLEFAROCALASE	22947	R\$ 95,42	R\$ 2.189.602,74
120	04.05.05.039-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE CÔR-NEA (MONOCULAR)	4125	R\$ 172,12	R\$ 709.995,00
121	04.05.03.010-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA	3779	R\$ 159,37	R\$ 602.259,23
122	04.05.05.035-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GLAUCOMA CONGÊNITO (MONOCULAR)	29556	R\$ 1.236,75	R\$ 36.553.383,00
123	04.05.03.011-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MIÁSE PALPEBRAL (MONOCULAR)	3813	R\$ 22,93	R\$ 87.432,09
124	04.05.03.012-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE NEOPLASIA DE ESCLERA	3675	R\$ 259,20	R\$ 952.560,00
125	04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERIGIO	6962	R\$ 209,55	R\$ 1.458.887,10
126	04.05.01.019-2	TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OUS/ ENXERTO	5474	R\$ 278,90	R\$ 1.526.698,60
127	04.05.04.019-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE XANTELASMA	6962	R\$ 116,42	R\$ 810.516,04
128	03.03.05.013-6	TRATAMENTO CLÍNICO DE INTER- CORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS	18968	R\$ 229,90	R\$ 4.360.743,20
129	03.03.05.014-4	TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS DE ORIGEM INFECCIOSA	12567	R\$ 280,27	R\$ 3.522.153,09
130	04.05.04.020-2	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	5474	R\$ 449,44	R\$ 2.460.234,56
131	03.03.05.023-3	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DA DOENÇA DA RETINA (BINOCULAR)	5682	R\$ 627,28	R\$ 3.564.204,96
132	03.03.05.003-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA) (BINOCULAR)	9591	R\$ 18,66	R\$ 178.968,06
133	03.03.05.004-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BI- NOCULAR (2ª LINHA) (BINOCULAR)	9072	R\$ 79,38	R\$ 720.135,36
134	03.03.05.005-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA) (BINOCULAR)	8761	R\$ 127,98	R\$ 1.121.232,78



# CISREC

135	03.03.05.006-3	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA) (MONOCULAR)	7342	R\$ 12,44	R\$ 91.334,48
136	03.03.05.016-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINOCULAR	7792	R\$ 98,04	R\$ 763.927,68
137	03.03.05.015-2	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - MONOCULAR	16096	R\$ 65,36	R\$ 1.052.034,56
138	03.03.05.018-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	7585	R\$ 146,64	R\$ 1.112.264,40
139	03.03.05.017-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	7965	R\$ 97,77	R\$ 778.738,05
140	03.03.05.020-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	6927	R\$ 207,36	R\$ 1.436.382,72
141	03.03.05.019-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	7204	R\$ 138,25	R\$ 995.953,00
142	03.03.05.022-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	6304	R\$ 226,02	R\$ 1.424.830,08
143	03.03.05.009-8	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA MONOCULAR OU BINOCULAR	8623	R\$ 93,10	R\$ 802.801,30
144	03.03.05.011-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCAR- PINA BINOCULAR	7100	R\$ 13,39	R\$ 95.069,00
145	03.03.05.010-1	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCAR- PINA MONOCULAR	7758	R\$ 8,93	R\$ 69.278,94
146	03.03.05.007-1	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)	6823	R\$ 52,92	R\$ 361.073,16
147	03.03.05.008-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)	6443	R\$ 85,33	R\$ 549.781,19
148	03.03.05.021-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR- ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	6754	R\$ 150,69	R\$ 1.017.760,26
149	02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	17065	R\$ 24,20	R\$ 412.973,00
150	04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR (MONOCULAR)	7308	R\$ 381,08	R\$ 2.784.932,64
151	04.05.03.014-2	VITRECTOMIA POSTERIOR (MONOCULAR)	7550	R\$ 2.667,29	R\$ 20.138.039,50
152	04.05.03.016-9	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER (MONOCULAR)	5059	R\$ 4.183,12	R\$ 21.162.404,08
153	04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCAR- BONO/ÓLEO DE SILICONE/ ENDO- LASER (MONOCULAR)	10456	R\$ 4.701,84	R\$ 49.162.439,04
154	04.05.03.015-0	VITRIOLISE A YAG LASER (MONO- CULAR)	9799	R\$ 54,00	R\$ 529.146,00

Valor total da contratação: R\$3.047.865.918,57 (Três bilhões, quarenta e sete milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos).



**1.5** As metodologias de formação de custos, fundamentações técnicas, memórias de cálculo, vinculações normativas e quantitativos estimados utilizados para definição dos valores unitários encontram-se detalhados no Termo de Referência e demais documentos integrantes deste processo administrativo.

## 2 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

**2.1** Poderão participar deste credenciamento eletrônico somente pessoas jurídicas, legalmente constituídas e regularmente habilitadas, que comprovem capacidade técnica e operacional para a prestação de serviços na realização de CONSULTAS MÉDICAS, PROCEDIMENTOS, EXAMES DE DIAGNOSE E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, na área de assistência à saúde oftalmológica, com finalidade diagnóstica e terapêutica, conforme condições estabelecidas neste Edital e no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, devendo, ainda, possuir regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, e não estarem sob sanção que as impeça de contratar com a Administração Pública.

**2.2** O interessado assume integral responsabilidade pelas transações realizadas em seu nome na plataforma eletrônica, inclusive aquelas efetuadas por seus prepostos ou representantes. O CISREC e o provedor da plataforma não se responsabilizam pelo uso indevido de credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3** Os participantes deverão realizar cadastro prévio na plataforma eletrônica [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), por meio da opção “Adesão – Adesão Fornecedor”. Após a criação da senha de acesso e liberação da área logada, o interessado deverá selecionar este Edital, anexar a documentação exigida e manifestar sua intenção formal de credenciamento, declarando capacidade técnica para a execução dos serviços descritos no Termo de Referência.

**2.4** É de inteira responsabilidade do interessado verificar e manter atualizados os seus dados cadastrais junto à plataforma, promovendo, de forma imediata, a correção de quaisquer informações inconsistentes ou desatualizadas.

**2.5** O descumprimento do item anterior poderá ensejar a inabilitação ou o indeferimento do credenciamento, conforme o caso, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**2.6** Não poderão participar do credenciamento:

- 2.6.1 Pessoas jurídicas que não atendam às exigências previstas neste Edital e seus anexos;
- 2.6.2 Interessados que estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, em decorrência de sanção administrativa vigente;
- 2.6.3 Pessoas jurídicas que mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do CISREC, com agentes públicos envolvidos na licitação



# CISREC

ou gestão do contrato, ou que com eles sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4 Pessoas jurídicas que, nos últimos cinco anos anteriores à publicação deste edital, tenham sido condenadas com trânsito em julgado por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou contratação de adolescentes em situações proibidas pela legislação trabalhista;

2.6.5 Agentes públicos do CISREC, direta ou indiretamente, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, inclusive nas situações que configurem conflito de interesses durante ou após o exercício do cargo ou função pública.

**2.7** O impedimento previsto no item 2.6.2 abrange empresas que atuem como substitutas ou interpostas de pessoas físicas ou jurídicas sancionadas, inclusive controladas, controladoras ou coligadas, quando configurado desvio de finalidade ou fraude à execução da penalidade.

**2.8** Fica vedada a participação de empresas declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

**2.9** A vedação constante do item 2.6.5 estende-se a terceiros que auxiliem direta ou indiretamente na condução do procedimento, tais como integrantes da equipe de apoio, consultores, profissionais contratados, colaboradores eventuais ou representantes de empresas que prestem assessoria técnica ao CISREC.

### **3 DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.**

**3.1.** Os interessados em participar do presente credenciamento deverão estar previamente cadastrados na plataforma eletrônica disponível no endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), por meio do módulo “Adesão – Adesão Fornecedor”, observando todas as etapas de criação de conta, atualização de dados e habilitação do perfil.

**3.1.1** O requerimento de credenciamento deverá ser encaminhado exclusivamente pela plataforma eletrônica referida, acompanhado da manifestação formal de interesse, indicando ciência e concordância com todas as condições técnicas, administrativas e operacionais estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

**3.1.2** Para fins de habilitação, os interessados deverão comprovar o atendimento às exigências previstas neste Edital e seus anexos, observadas as normas aplicáveis à



# CISREC

prestação de serviços de assistência à saúde na área de oftalmologia, abrangendo consultas médicas, procedimentos, exames de diagnose e cirurgias oftalmológicas, com finalidade diagnóstica e terapêutica.

- 3.2** No valor da contratação estarão compreendidos todos os custos operacionais, administrativos, fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros encargos direta ou indiretamente incidentes na execução do objeto, incluindo despesas decorrentes da realização dos procedimentos e exames, emissão de laudos, manutenção de equipamentos e sistemas, estrutura técnica especializada e demais elementos necessários à adequada prestação dos serviços objeto deste credenciamento.
- 3.3** A apresentação do requerimento de participação, com a manifestação da intenção de se credenciar, implicará aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, obrigando o proponente a executar os serviços conforme as autorizações e encaminhamentos emitidos pelo CISREC ou pelos municípios consorciados, observadas as condições técnicas definidas no Termo de Referência.
- 3.4** A empresa credenciada obriga-se a disponibilizar os recursos técnicos, humanos, operacionais e tecnológicos necessários à adequada prestação dos serviços, incluindo profissionais legalmente habilitados, responsáveis técnicos e estrutura compatível com a execução dos serviços objeto deste credenciamento, responsabilizando-se por substituir profissionais, corrigir não conformidades e manter a conformidade normativa durante toda a vigência do credenciamento.
- 3.5** No requerimento de participação, o interessado apresentará, obrigatoriamente, *declaração assinada digitalmente*, nos seguintes termos:
- 3.5.1** Que está ciente e concorda com todas as condições contidas neste Edital e seus anexos e que os preços contemplam a integralidade dos encargos legais aplicáveis;
- 3.5.2** Que *não emprega menor* em condições vedadas pela legislação, *nos termos da Constituição Federal e da legislação trabalhista aplicável*;
- 3.5.3** Que não possui empregados submetidos a trabalho degradante, forçado ou análogo à escravidão, em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho;
- 3.5.4** Que cumpre a legislação vigente sobre reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



- 3.5.5** Que manterá responsável técnico legalmente habilitado para a execução e supervisão dos serviços objeto deste credenciamento, conforme exigências dos respectivos conselhos profissionais e normas sanitárias aplicáveis;
- 3.5.6** Que protege e manterá sob sigilo todos os dados pessoais, prontuários médicos, resultados de exames e informações sensíveis, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis;
- 3.5.7** Que possui estrutura técnica e operacional compatível com a execução dos serviços objeto deste credenciamento, incluindo equipamentos, sistemas e instalações adequadas;
- 3.5.8** Que cumprirá integralmente as normas sanitárias, técnicas e profissionais aplicáveis à prestação dos serviços objeto deste credenciamento, bem como as exigências dos órgãos reguladores competentes.
- 3.6** O descumprimento das obrigações aqui descritas, por parte das empresas credenciadas, *poderá ensejar responsabilização pelos órgãos de controle e a adoção de medidas corretivas e sanções cabíveis*, nos termos da legislação aplicável.
- 3.7** O interessado que esteja organizado sob a forma de cooperativa deverá, adicionalmente, declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.8** A falsidade das declarações previstas nesta seção, especialmente quanto aos itens do subitem 3.5, sujeitará o interessado às sanções legais cabíveis, previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das demais medidas legais e administrativas aplicáveis.

## 4 DA HABILITAÇÃO

**4.1.** Para fins de habilitação no presente credenciamento, os interessados deverão apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), em arquivos digitais no formato PDF, a seguinte documentação:

### a) Habilitação jurídica:

I – Registro comercial, no caso de empresa individual;

II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



# CISREC

IV – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **b) Regularidade fiscal e trabalhista:**

I – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, incluindo Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

III – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

IV – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

V – Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

VI – Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011.

## **c) Qualificação técnica:**

I – Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa para a prestação de serviços de assistência à saúde na área de oftalmologia, abrangendo consultas médicas, procedimentos, exames de diagnose e cirurgias oftalmológicas, em condições compatíveis com o objeto deste credenciamento.

II – Comprovação de inscrição e regularidade do estabelecimento de saúde junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com os serviços objeto deste credenciamento.

III – Comprovação de que o estabelecimento possui responsável técnico legalmente habilitado, com inscrição regular no respectivo conselho profissional competente, compatível com a execução dos serviços objeto deste credenciamento, conforme exigências das normas sanitárias e profissionais aplicáveis.

IV – Comprovação de estrutura técnica mínima para execução dos serviços, nos termos definidos no Termo de Referência, incluindo:

a) Alvará de Localização e Funcionamento vigente do estabelecimento, emitido pelo Município competente, compatível com a execução dos serviços objeto deste credenciamento.



# CISREC

- b) Alvará Sanitário vigente, emitido pelo órgão competente, compatível com a execução dos serviços objeto deste credenciamento.
- c) Declaração de que possui estrutura técnica e operacional compatível com a execução dos serviços objeto deste credenciamento, incluindo equipamentos, instalações, sistemas e recursos necessários à adequada prestação dos serviços, conforme definido no Termo de Referência.

Parágrafo único – A Administração poderá, mediante diligência, solicitar cópias de contratos, declarações ou outros documentos, bem como esclarecimentos que comprovem a veracidade das informações constantes dos atestados e das demais comprovações de qualificação técnica.

**d) Declarações obrigatórias:**

- a. – Declaração de que está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente que os preços ofertados incluem a integralidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, operacionais e de biossegurança aplicáveis;
- b.– Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- c. – Declaração de que cumpre as normas relativas à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável.
- d. – Declaração de que não utiliza trabalho degradante, forçado ou análogo à escravidão;
- e. – Declaração de que manterá responsáveis técnicos legalmente habilitados, cumprindo integralmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis, as exigências do Ministério do Trabalho, da Previdência Social, bem como as normas de confidencialidade, sigilo profissional e LGPD;
- f. – Declaração de que possui infraestrutura técnica e operacional necessária para execução dos serviços previstos neste Edital e no Termo de Referência.
- g. – Declaração da interessada, elaborada em papel timbrado ou que conste o CNPJ e seja subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular quanto ao art. 7º, XXXIII da Constituição da República;
- h. – Declaração elaborada em papel timbrado ou que conste os dados da empresa e subscrita pelo representante legal da credenciada, assegurando a inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública (art. 63, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).



**4.2.** As empresas organizadas sob a forma de cooperativa deverão apresentar declaração de atendimento aos requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, além da documentação de habilitação correspondente à sua natureza jurídica.

**4.3.** Os documentos digitalizados deverão estar legíveis, em formato PDF, e ser enviados na forma prevista neste edital, observando-se que a verificação de autenticidade poderá ser realizada pela Administração por meio de consultas a sítios oficiais ou por diligência.

**4.4.** Não será permitida a substituição de documentos após o envio da documentação para habilitação, salvo:

- a) Quando se tratar de diligência para complementação de informações sobre documentos já apresentados;
- b) Quando for necessária a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o envio, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**4.5.** A Administração poderá sanar erros formais ou falhas que não alterem a substância dos documentos apresentados, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

**4.6.** O CISREC terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir do encerramento do prazo para envio da documentação de credenciamento, para análise da documentação apresentada, prorrogável por igual período, mediante justificativa formal.

## 5 DOS RECURSOS

**5.1** A interposição de recursos observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas disposições deste Edital, devendo ser realizada exclusivamente no âmbito do procedimento eletrônico disponibilizado na plataforma [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**5.2** Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da publicação da decisão na plataforma eletrônica, nos seguintes casos:

- Habilitação ou inabilitação de interessado;
- Anulação ou revogação do procedimento de credenciamento;
- Outros atos administrativos que impeçam total ou parcialmente a participação do interessado.



**5.3** Quando o recurso versar sobre ato de habilitação ou inabilitação, a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação da decisão, sob pena de preclusão.

**5.4** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado após a manifestação da intenção de recorrer, observado o disposto no item anterior, com envio exclusivo pela plataforma eletrônica.

**5.4.1** Fica assegurado aos demais interessados o prazo de *03 (três) dias úteis para contrarrazões*, contado da respectiva ciência *na plataforma*.

**5.5** Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, pelo portal [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), observado o horário limite de envio de 23h59min do último dia do prazo.

**5.6** O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis:

- Reconsiderar sua decisão; ou
- Encaminhar o recurso à autoridade superior competente, a quem caberá decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

**5.7** Recursos interpostos fora do prazo legal ou em canal diverso da plataforma não serão conhecidos.

**5.8** Os recursos e pedidos de reconsideração não terão efeito suspensivo, salvo decisão expressa e fundamentada da autoridade competente.

**5.9** O acolhimento de recurso produzirá efeitos apenas em relação aos atos que não possam ser aproveitados validamente, respeitado o princípio da convalidação dos atos administrativos.

**5.10** Os autos do processo permanecerão disponíveis para consulta pública integral, por meio dos sítios eletrônicos [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e [www.cisrec.mg.gov.br](http://www.cisrec.mg.gov.br), quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

## 6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**6.1** Constitui infração administrativa, nos termos da legislação aplicável, o cometimento de atos com dolo ou culpa pelo interessado ou credenciado, especialmente quando:

**6.1.1** Deixar de apresentar a documentação exigida para habilitação ou para formalização do credenciamento, quando solicitado pela Administração;



# CISREC

- 6.1.2** Deixar de celebrar o contrato, instrumento equivalente, ou de atender às condições de execução estabelecidas, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.3** Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou termo equivalente, ou a aceitar/retirar a ordem de serviço ou instrumento equivalente, quando convocado;
- 6.1.4** Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar informação inverídica durante o procedimento de credenciamento;
- 6.1.5** Praticar qualquer ato com o objetivo de fraudar o credenciamento ou seu resultado;
- 6.1.6** Comportar-se de forma inidônea ou antijurídica, especialmente nos seguintes casos:
- 6.1.6.1 Agir em conluio ou em violação à legislação vigente;
  - 6.1.6.2 Induzir a Administração a erro, mediante simulação ou artifício;
  - 6.1.6.3 Apresentar documentos, propostas ou materiais falsificados, adulterados ou deteriorados;
- 6.1.7** Praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.8** Cometer ato lesivo à Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.
- 6.2** A Administração poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas, previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal do infrator:
- 6.2.1** Advertência;
  - 6.2.2** Multa, nos termos do item 6.4;
  - 6.2.3** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do ente federativo ao qual pertence o CISREC, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
  - 6.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer ente federativo, enquanto perdurarem os motivos que ensejaram a penalidade ou até sua reabilitação
- 6.3** Na aplicação das penalidades serão observados os seguintes critérios:
- a natureza e a gravidade da infração;
  - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - os danos causados à Administração;
  - a reincidência;
  - a existência de programa de integridade, quando aplicável, nos termos do art. 25 da Lei 14.133/2021.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



**6.4** A multa será aplicada no percentual de 0,5% a 30% do valor da obrigação inadimplida, ou, quando for o caso, do valor estimado da contratação, conforme a gravidade da infração e seu enquadramento.

**6.4.1** Para as infrações previstas nos subitens 6.1.1 a 6.1.4, a multa poderá variar de 0,5% a 15%.

**6.4.2** Para as infrações previstas nos subitens 6.1.5 a 6.1.8, a multa poderá variar de 15% a 30%.

**6.4.3** O pagamento da multa deverá ser efetuado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação formal, salvo se concedido efeito suspensivo pela autoridade competente.

**6.5** As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma cumulativa ou isolada, conforme a gravidade dos fatos.

**6.6** A aplicação de multa administrativa dependerá da concessão de prazo para defesa, não inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

**6.7** A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada às infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.4, quando não couber penalidade mais grave.

**6.8** A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada às infrações previstas nos subitens 6.1.5 a 6.1.8 ou quando, diante da gravidade dos atos, restar justificada sua aplicação em substituição ao impedimento.

**6.9** A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou instrumento equivalente, quando convocado, ou em atender às ordens de serviço ou de fornecimento emitidas, configura descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o interessado à penalidade de impedimento de licitar e contratar, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos e da perda de eventual garantia prestada, nos termos da legislação aplicável.

**6.10** A aplicação das sanções de impedimento e inidoneidade demandará a instauração de processo administrativo sancionador, conduzido por comissão designada pela autoridade competente, assegurando-se o contraditório, a ampla defesa, a produção de provas e à ampla instrução.

**6.11** Caberá recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, *sem efeito suspensivo, salvo decisão expressa e fundamentada* da autoridade competente.



**6.12** No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, *igualmente sem efeito suspensivo, salvo decisão expressa e fundamentada*, a ser proferida pela autoridade competente em até 20 (vinte) dias úteis.

**6.13** O acolhimento parcial ou total do recurso ou do pedido de reconsideração invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento, observado o princípio da convalidação.

**6.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não afasta, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

## 7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**7.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos quanto ao seu conteúdo, enquanto vigente o prazo para envio da documentação de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**7.2** As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), na área logada, opção “Solicitações”, até as 23h59min (horário de Brasília/DF) do último dia do prazo.

**7.3** As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas na mesma plataforma, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data do respectivo recebimento, passando a *integrar* este Edital e vinculando todos os interessados.

**7.4** A apresentação de impugnações ou de pedidos de esclarecimento não suspende os prazos do procedimento, salvo decisão expressa e fundamentada da Administração.

**7.5** Caso acolhida a impugnação, será disponibilizada nova versão do Edital, com as alterações publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na plataforma [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), com reabertura ou prorrogação dos prazos quando a alteração impactar a participação dos interessados, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

## 8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

**8.1** O resultado do presente procedimento de credenciamento, contendo a relação das empresas habilitadas e credenciadas, será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como na plataforma [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**8.2** A lista dos credenciados será organizada conforme a ordem cronológica de conclusão da habilitação e divulgada ao final do período de recebimento das manifestações de interesse,



permanecendo disponível para consulta pública, em observância aos princípios da transparência e da publicidade.

**8.3** Caso a análise documental seja realizada de forma progressiva durante o período de credenciamento, a Administração poderá atualizar a lista de credenciados de maneira contínua, observando sempre a ordem cronológica de habilitação e garantindo sua atualização permanente na plataforma e no PNCP, quando aplicável.

## 9. DA CONTRATAÇÃO

**9.1** Após a divulgação ou atualização da lista de credenciados, a Administração poderá convocar qualquer empresa habilitada, conforme a necessidade dos municípios consorciados e do CISREC, para execução dos serviços de consultas médicas, procedimentos, exames de diagnose e cirurgias oftalmológicas, na área de assistência à saúde oftalmológica, com finalidade diagnóstica e terapêutica, mediante formalização por contrato, nota de empenho, autorização de execução ou ordem de serviço, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e da legislação aplicável.

**9.2** A convocação dos credenciados observará critérios objetivos e impessoais, podendo ocorrer por meio de (i) ordem cronológica de credenciamento, (ii) rodízio entre os credenciados, (iii) convocação sequencial, ou (iv) sorteio público eletrônico, quando necessário, sempre com registro formal no processo.

**9.2.1.** A Administração poderá alternar entre os critérios previstos no item anterior de acordo com a disponibilidade dos credenciados, as particularidades da demanda, a urgência do procedimento ou exame e a necessidade administrativa, desde que devidamente justificado no processo

**9.3** O credenciado deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente, ou confirmar a ordem de serviço ou autorização de execução, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal, preferencialmente por meio eletrônico, mediante assinatura digital.

**9.4** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação expressa e justificada do credenciado durante o seu transcurso, com anuência da Administração.



# CISREC

**9.5** Previamente à contratação, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, por meio de consultas a cadastros públicos e sítios oficiais, quando aplicável.

**9.6** O prazo de vigência dos contratos firmados em decorrência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, quando comprovado o interesse público e mediante justificativa formal, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

**9.7** Os contratos firmados poderão ser alterados nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivados e mediante termo aditivo.

**9.8** É vedada a subcontratação total das obrigações assumidas. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da Administração, desde que compatível com a natureza dos serviços objeto deste credenciamento, sem transferência da responsabilidade técnica, da execução dos serviços, da emissão de laudos e do cumprimento das normas sanitárias e regulatórias aplicáveis, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

## 10. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

**10.1** A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por Gestor e Fiscal designados por ato formal da Administração, podendo contar com equipe de apoio, sem prejuízo das responsabilidades da contratada.

**10.2** Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar, verificar e atestar a execução dos serviços de consultas médicas, procedimentos, exames de diagnose e cirurgias oftalmológicas, na área de assistência à saúde oftalmológica, incluindo a conferência de agendamentos, execução dos procedimentos e exames, qualidade técnica, emissão e entrega de laudos, cumprimento de prazos, aderência às especificações do Termo de Referência e às normas sanitárias e regulatórias aplicáveis, solicitando correções de não conformidades e propondo glosas quando cabíveis.

**10.3** A credenciada deverá assegurar à fiscalização acesso aos registros de atendimento, comprovantes de realização dos procedimentos e exames, laudos emitidos, protocolos operacionais, registros de controle de qualidade, licenças e autorizações sanitárias, bem como a

outras informações necessárias à verificação da execução contratual, respeitados o sigilo profissional, o sigilo legal e a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

**10.4** A contratada deverá sanar eventuais não conformidades no prazo definido pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração, salvo justificativa técnica aceita e formalmente aprovada.

**10.5** Quando aplicável, a substituição de profissionais responsáveis técnicos, profissionais, equipamentos, insumos críticos ou procedimentos operacionais, deverá ocorrer no prazo estabelecido pela fiscalização, garantindo a continuidade, a segurança e a qualidade da execução dos serviços objeto deste credenciamento, vedada a interrupção injustificada dos atendimentos aos usuários da rede municipal de saúde.

## 11. DO FATURAMENTO, COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO, GLOSAS E PAGAMENTOS

**11.1** O faturamento dar-se-á com base exclusivamente nos serviços efetivamente executados, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, e vinculados à respectiva Ordem de Serviço, Autorização de Execução, Solicitação Formal ou documento equivalente, conforme disposições do Termo de Referência.

**11.2** As Notas Fiscais eletrônicas deverão conter referência ao período de execução, à natureza dos serviços prestados, aos códigos, quando aplicável, ao CNPJ da credenciada e aos quantitativos efetivamente executados, devendo ser acompanhadas dos documentos comprobatórios previstos no Termo de Referência, devidamente atestados pelo Fiscal.

O envio será feito preferencialmente pela plataforma eletrônica ou, alternativamente, para o e-mail [faturamento@cisrec.mg.gov.br](mailto:faturamento@cisrec.mg.gov.br), conforme orientações da Administração.

**11.3** A Administração poderá glosar parcial ou totalmente os valores apresentados quando constatadas:

- Divergências de quantitativos,
- Ausência de comprovação da execução,
- Inconsistências técnicas,
- descumprimento das normas sanitárias, regulatórias ou das especificações constantes do Termo de Referência.



# CISREC

A glosa será formalmente motivada, assegurando-se contraditório e prazo para reapresentação ou correção

**11.4** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do atesto da Nota Fiscal, observadas as retenções legais e a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

**11.5** Em caso de atraso de pagamento por responsabilidade da Administração, incidirão as atualizações legais cabíveis, vedado o enriquecimento sem causa.

**11.6** A Administração poderá devolver a Nota Fiscal para correção quando houver falhas formais ou materiais, hipótese em que o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização.

## 12. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**12.1** Os valores unitários registrados e contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base vinculada ao orçamento estimado, podendo ser reajustados após esse período, pelo INPC/IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 25, § 7º, c/c art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, observado o que dispuser o Termo de Referência.

**12.2** Fica assegurada a possibilidade de revisão dos valores, para mais ou para menos, destinada ao restabelecimento da equação econômico-financeira inicial, mediante demonstração analítica de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem de forma relevante os custos da execução, devidamente comprovados e formalmente motivados, observando-se o devido processo administrativo, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

## 13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

**13.1** As partes observarão integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), sendo o CISREC o controlador e a credenciada a operadora dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis eventualmente tratados no âmbito da execução contratual.

**13.2** A credenciada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais, inclusive dados sensíveis relativos à saúde, informações clínicas, exames, laudos



diagnósticos e registros de atendimento, contra acesso não autorizado, perda, alteração, destruição ou vazamento, mantendo sigilo absoluto e restrição de acesso ao estritamente necessário para a execução dos serviços.

**13.3** Qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais ou informações técnicas deverá ser comunicado imediatamente à Administração, acompanhado de plano de resposta, contenção e mitigação, sem prejuízo das comunicações às autoridades competentes, quando cabível.

**13.4** A utilização de suboperadores ou prestadores terceirizados dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, devendo estes submeter-se às mesmas obrigações de sigilo, confidencialidade e segurança da informação previstas neste Edital.

**13.5** O tratamento de dados pessoais observará as bases legais aplicáveis, a finalidade específica da execução contratual e os princípios do art. 6º da LGPD, incluindo, quando aplicável, o tratamento de dados relacionados a:

- realização de consultas médicas, procedimentos, exames de diagnose e cirurgias oftalmológicas;
- agendamento, atendimento, identificação e acompanhamento dos usuários da rede municipal de saúde;
- emissão, armazenamento e guarda de laudos, prontuários e registros;
- registros técnicos, administrativos e assistenciais necessários à comprovação da execução contratual;
- cumprimento das normas sanitárias, regulatórias e de saúde aplicáveis;

## 14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

**14.1** Os contratos poderão ser rescindidos nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, mediante processo administrativo devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.2** A rescisão importará, quando cabível, em liquidação das obrigações já executadas, aplicação das sanções previstas e adoção das medidas de continuidade necessárias à salvaguarda do interesse público, podendo incluir a convocação de outros credenciados observada a ordem cronológica de credenciamento ou outro critério previamente estabelecido neste Edital.



**14.3** A Administração poderá, em caráter excepcional e temporário, realocar a demanda entre os demais credenciados habilitados, de forma a evitar a descontinuidade na prestação dos serviços de consultas médicas, procedimentos, exames de diagnose e cirurgias oftalmológicas, devendo tais medidas ser formalmente justificadas e registradas nos autos do processo administrativo.

## **15. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.**

**15.1** Nas hipóteses de contratações paralelas e não excludentes, a Administração assegurará igualdade de oportunidades entre os credenciados, observando critérios objetivos e impessoais de distribuição da demanda, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e conforme estabelecido neste Edital.

**15.1.1** Este credenciamento não possui limite máximo de empresas habilitadas, sendo admitida a participação de todos os interessados que atendam integralmente às exigências deste Edital e do Termo de Referência. Quando necessário, poderá haver organização de cadastro complementar ou lista auxiliar para fins de convocação subsequente, observada a ordem cronológica de conclusão da habilitação.

**15.2** Para fins de chamadas e convocações, será adotada, como regra geral, a ordem cronológica de conclusão da habilitação, considerada a data e hora da habilitação final registrada na plataforma eletrônica, dentro do conjunto de credenciados aptos à execução da demanda específica.

**15.3** A Administração poderá utilizar, isolada ou combinadamente, os seguintes critérios objetivos de distribuição:

- Ordem cronológica de credenciamento;
- Rodízio entre os credenciados;
- Convocação sequencial, conforme necessidade administrativa;
- Sorteio, quando houver simultaneidade de interessados ou necessidade de desempate objetivo.

**15.4** Caso um credenciado não manifeste interesse, não responda no prazo estabelecido, não apresente condições técnicas ou operacionais no momento da convocação, ou se encontre impedido legal ou operacionalmente, será convocado o próximo credenciado, conforme o critério objetivo aplicável, com registro formal nos autos.



**15.5** Tais critérios visam garantir transparência, isonomia, eficiência, previsibilidade e rastreabilidade nas contratações, assegurando distribuição equilibrada da demanda entre os credenciados, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

**15.6** Em situações de urgência devidamente motivada, de inadimplemento, de ausência de resposta, ou de obstáculo técnico, a Administração poderá ajustar a ordem de convocação, desde que haja motivação formal e registro nos autos.

## 16. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

**16.1.** O edital de credenciamento poderá ser:

16.1.1 Anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, nos termos da legislação aplicável;

16.1.2 Revogado, por razões de interesse público superveniente, devidamente comprovadas e motivadas, com publicação da decisão na plataforma Licitar Digital e no PNCP;

16.1.3 As decisões de anulação ou revogação indicarão a motivação, os efeitos e as providências quanto aos atos atingidos, com comunicação aos interessados via plataforma.

**16.2.** Na hipótese de anulação, os efeitos atingirão os atos subsequentes e os instrumentos dele decorrentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando houver repercussão na esfera jurídica de terceiros.

**16.3.** A *revogação* do edital de credenciamento não afetará os contratos já celebrados, que permanecerão válidos até o termo final, salvo decisão expressa e motivada da Administração, com a devida publicidade.

**16.4.** O descredenciamento será realizado nas seguintes hipóteses:

**16.4.1** A pedido do credenciado, mediante requerimento formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**16.4.2** Perda das condições de habilitação ou da regularidade fiscal exigidas para o credenciamento;

**16.4.3** Descumprimento injustificado das obrigações contratuais assumidas;

**16.4.4** Aplicação superveniente de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

**16.4.5** Não manutenção dos requisitos técnicos e legais previstos no Termo de Referência, tais como ausência de responsável técnico legalmente habilitado, indisponibilidade de



estrutura ou equipamentos necessários, descumprimento das normas sanitárias e regulatórias aplicáveis, falhas reiteradas na execução dos serviços ou na emissão de laudos, ou interrupção injustificada dos atendimentos, relativos às consultas médicas, procedimentos, exames de diagnose e cirurgias oftalmológicas;

**16.4.6** Inatividade reiterada, ausência de resposta às convocações, recusa injustificada ou conduta que inviabilize a execução dos serviços;

**16.4.7** Transferência total das obrigações ou subcontratação não autorizada, em violação às regras deste Edital;

**16.5** O pedido voluntário de descredenciamento não desobriga o credenciado do cumprimento integral das obrigações decorrentes dos contratos já firmados, tampouco afasta a sua responsabilidade por eventuais danos causados à Administração.

**16.6** Nas hipóteses dos subitens 16.4.2 e 16.4.3, o descredenciamento será *precedido de processo administrativo*, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ensejar, inclusive, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**16.7** Havendo *efetiva prestação* dos serviços, os *pagamentos devidos* serão realizados normalmente até sobrevir decisão administrativa quanto à *rescisão contratual*, se cabível.

**16.8** A manutenção excepcional de contrato em execução com credenciado em situação de irregularidade somente ocorrerá por *relevante interesse público, devidamente motivado pela autoridade competente, sem prejuízo da adoção de medidas saneadoras e demais providências legais*.

**16.9** As decisões de *descredenciamento* serão *publicadas* na plataforma Licitar Digital e, quando aplicável, no *PNCP*, e estarão *sujeitas a recurso* nos termos da Seção 5 – Dos Recursos.

## 17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

**17.1** O presente Edital de Credenciamento terá vigência limitada ao período destinado ao recebimento das solicitações de credenciamento, conforme datas e horários indicados no preâmbulo, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na plataforma [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), encerrando-se às 23h59min (horário de Brasília/DF), com envio exclusivamente por meio eletrônico pela referida plataforma.

**17.2** Encerrado o período de recebimento das solicitações, não serão admitidos novos pedidos de credenciamento, salvo mediante publicação de novo edital, devidamente atualizado e divulgado, conforme as normas legais e regulamentares vigentes.



## 18. DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente da Administração, com ciência e contagem vinculadas às publicações e comunicações oficiais realizadas na plataforma [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**18.2** O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará, necessariamente, o afastamento do interessado, desde que não altere a substância do ato ou documento e seja possível o seu aproveitamento, observados os princípios da isonomia, da razoabilidade e do interesse público.

**18.3** Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus Anexos ou demais documentos que integrem o processo, prevalecerão as regras estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo da possibilidade de retificação do Edital quando necessário.

**18.4** O Edital e seus Anexos estarão disponíveis, na íntegra, na plataforma Licitardigital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ([www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp)) e, quando aplicável, em [www.cisrec.mg.gov.br](http://www.cisrec.mg.gov.br).

**18.5** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

**ANEXO I – Termo de Referência**

**ANEXO II – Modelo de Formulário de Inscrição para Credenciamento**

**ANEXO III – Modelo de Proposta de Credenciamento**

**ANEXO IV – Minuta de Contrato**

**ANEXO V – Modelo de Declarações**

## 19 – DO FORO

**19.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Matozinhos/MG, local da sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Edital e dos contratos dele originados, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ARIANE ALVES Assinado de forma  
RIBEIRO:06116 digital por ARIANE  
ALVES

Matozinhos, 15 de janeiro de 2026.

439608 RIBEIRO:06116439608

**Ariane Alves Ribeiro**  
**Responsável pela Elaboração do Edital**  
**CISREC**

De acordo,



# CISREC

**Max Vinícius Pereira Reis**  
**Autoridade Competente**

**Izabela Felix Teixeira**  
**Procuradoria Jurídica**



# CISREC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 088/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 032/2025

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 019/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

**Credenciamento** pessoas jurídicas (clínicas, hospitais, etc.) para a prestação de serviços na realização de Consultas Médicas, Procedimentos, Exames de Diagnóstico e Cirurgias Oftalmológicas, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT ANUAL
01	03.03.05.001-2	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	Serviço	80729
02	04.05.03.001-0	APLICAÇÃO DE PLACA RADIOATIVA EPISCLERAL (MONOCULAR)	Serviço	3917
03	02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	Serviço	27583
04	02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (MONOCULAR)	Serviço	29106
05	02.01.01.009-7	BIÓPSIA DE CONJUNTIVA (MONOCULAR)	Serviço	4228
06	02.01.01.011-9	BIÓPSIA DE CÓRNEA (MONOCULAR)	Serviço	4367
07	02.01.01.018-6	BIÓPSIA DE ESCLERA (MONOCULAR)	Serviço	4090
08	02.01.01.024-0	BIÓPSIA DE IRIS, CORPO CILIAR, RETINA, CORÓIDE, VÍTREO E TUMOR INTRA OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	4021
09	02.01.01.035-6	BIÓPSIA DE PALPEBRA (MONOCULAR)	Serviço	4021
10	04.05.03.002-9	BIÓPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	4332
11	02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO (MONOCULAR)	Serviço	30801
12	04.05.05.001-1	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRÚRGICA (MONOCULAR)	Serviço	4574
13	04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER (MONOCULAR)	Serviço	29590
14	04.05.05.003-8	CAUTERIZAÇÃO DE CORNEA (MONOCULAR)	Serviço	4125
15	02.11.06.005-4	CERATOMETRIA (MONOCULAR)	Serviço	36441
16	04.05.05.004-6	CICLOCRIOCOAGULAÇÃO / DIATERMIA (MONOCULAR)	Serviço	4574
17	04.05.05.005-4	CICLODIALISE (MONOCULAR)	Serviço	3986
18	04.05.05.038-0	CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA (MONOCULAR)	Serviço	11702



# CISREC

19	Não Se Aplica	CONSULTA ESPECIAL DE OFTALMOLOGIA CONSISTE NA CONSULTA REGULAR, DE ACORDO COM O CONSELHO OFTALMOLÓGICO BRASILEIRO/CBHPM QUE ENGLOBA: ANAMNESE, REFRAÇÃO, INSPEÇÃO DAS PUPILAS, ACUIDADE VISUAL, RETINOSCOPIA E CERATOMETRIA, FUNDOSCOPIA, BIOMICROSCOPIA DO SEGMENTO ANTERIOR, EXAME SUMÁRIO DA MOTILIDADE OCULAR E DO SENSO CROMÁTICO (TESTE DE VISÃO DE CORES). MAIS A INCLUSÃO DA TONOMETRIA AMBOS OS OLHOS (AO) E MAPEAMENTO DE RETINA EM AMBOS OS OLHOS (AO).		14648575
20	Não Se Aplica	CONSULTAS MÉDICAS DE OFTALMOLOGIA REGULAR	Serviço	10182303
21	Não Se Aplica	CONSULTAS MÉDICAS DE OFTALMOLOGIA REGULAR INFANTIL	Serviço	176709
22	03.01.01.010-2	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO / REAVALIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	Serviço	81213
23	04.05.01.001-0	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTRÓPIO E ECTRÓPIO (MONOCULAR)	Serviço	21148
24	04.05.01.002-8	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO E TELECANTO (MONOCULAR)	Serviço	18622
25	04.05.02.001-5	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS) (MONOCULAR)	Serviço	9834
26	04.05.05.007-0	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE HÉRNIA DE IRIS (MONOCULAR)	Serviço	5266
27	04.05.04.001-6	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE LAGOFTALMO (MONOCULAR)	Serviço	3640
28	04.05.02.002-3	CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MÚSCULOS) (MONOCULAR)	Serviço	7723
29	04.05.05.006-2	CORREÇÃO DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO (MONOCULAR)	Serviço	4367
30	04.05.04.002-4	CRIOTERAPIA DE TUMORES INTRA-OCULARES (MONOCULAR)	Serviço	3882
31	04.05.03.003-7	CRIOTERAPIA OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	4817
32	02.11.06.006-2	CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	Serviço	49520
33	04.05.01.003-6	DACRIOCISTORRINOSTOMIA (MONOCULAR)	Serviço	11010



# CISREC

34	04.05.04.004-0	DESCOMPRESSÃO DE NERVO OPTICO (MONOCULAR)	Serviço	4505
35	04.05.04.005-9	DESCOMPRESSÃO DE ORBITA (MONOCULAR)	Serviço	4263
36	04.05.01.004-4	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA (MONOCULAR)	Serviço	4990
37	04.05.03.020-7	DRENAGEM DE HEMORRAGIA DE CORÓIDE (MONOCULAR)	Serviço	3779
38	02.11.06.007-0	ELETRO-OCULOGRAFIA	Serviço	4886
39	02.11.06.008-9	ELETRORETINOGRAFIA	Serviço	31009
40	04.05.04.006-7	ENUCLEAÇÃO DE GLOBO OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	4194
41	04.05.01.005-2	EPILAÇÃO A LASER (MONOCULAR)	Serviço	5543
42	04.05.01.006-0	EPILAÇÃO DE CÍLIOS (MONOCULAR)	Serviço	5336
43	02.11.06.009-7	ESTESIOMETRIA (MONOCULAR)	Serviço	4609
44	04.05.04.007-5	EVICERAÇÃO DE GLOBO OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	4125
45	04.05.04.008-3	EXENTERAÇÃO DE ÓRBITA (MONOCULAR)	Serviço	16684
46	03.03.05.002-0	EXERCÍCIOS ORTÓPTICOS (MONOCULAR)	Serviço	5301
47	04.05.01.007-9	EXERESE DE CALÁZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRA E SUPERCILIOS (MONOCULAR)	Serviço	26199
48	04.05.05.008-9	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA (MONOCULAR)	Serviço	4540
49	04.05.04.009-1	EXERESE DE TUMOR MALIGNO INTRA-OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	4367
50	04.05.04.010-5	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	4332
51	04.05.01.008-7	EXTIRPAÇÃO DE GLÂNDULA LACRIMAL (MONOCULAR)	Serviço	5993
52	04.05.05.009-7	FACETOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	23604
53	04.05.05.010-0	FACETOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR (MONOCULAR)	Serviço	9903
54	04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL (MONOCULAR)	Serviço	56993
55	04.05.05.011-9	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RÍGIDA (MONOCULAR)	Serviço	24781
56	04.05.03.004-5	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER (MONOCULAR)	Serviço	15543



# CISREC

57	04.05.05.012-7	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER (MONOCULAR)	Serviço	4505
58	02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA (MONOCULAR)	Serviço	123668
59	02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA (MONOCULAR)	Serviço	11944
60	04.05.05.013-5	IMPLANTE DE PRÓTESE ANTI-GLAUCOMATOSA (MONOCULAR)	Serviço	16442
61	04.05.05.014-3	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL (MONOCULAR)	Serviço	4817
62	04.05.05.015-1	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO (MONOCULAR)	Serviço	4886
63	04.05.03.005-3	INJEÇÃO INTRA-VITREO (MONOCULAR)	Serviço	18380
64	04.05.04.013-0	INJEÇÃO RETROBULBAR / PERIBULBAR (MONOCULAR)	Serviço	4228
65	04.05.05.016-0	INJEÇÃO SUBCONJUTIVAL / SUBTENONIANA (MONOCULAR)	Serviço	4228
66	04.05.05.017-8	IRIDECTOMIA CIRÚRGICA (MONOCULAR)	Serviço	5751
67	04.05.05.018-6	IRIDOCICLECTOMIA (MONOCULAR)	Serviço	4090
68	04.05.05.019-4	IRIDOTOMIA A LASER (MONOCULAR)	Serviço	18518
69	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)	Serviço	40731
70	02.11.06.013-5	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	Serviço	5439
71	02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE Córnea	Serviço	20110
72	04.05.01.010-9	OCLUSÃO DE PONTO LACRIMAL (MONOCULAR)	Serviço	5093
73	04.05.04.014-8	ORBITOTOMIA (MONOCULAR)	Serviço	4159
74	04.05.03.019-3	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER (MONOCULAR)	Serviço	11529
75	02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	Serviço	18899
76	04.05.05.020-8	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR (MONOCULAR)	Serviço	3709
77	02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	Serviço	32220
78	02.11.06.016-0	POTENCIAL VISUAL EVOCADO	Serviço	7827
79	04.05.01.020-6	PUNCTOPLASTIA (MONOCULAR)	Serviço	4678
80	04.05.05.040-2	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO (MONOCULAR)	Serviço	4713
81	04.05.05.021-6	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL (MONOCULAR)	Serviço	3779



# CISREC

82	04.05.01.011-7	RECONSTITUIÇÃO DE CANAL LACRIMAL (MONOCULAR)	Serviço	5059
83	04.05.04.015-6	RECONSTITUIÇÃO DE CAVIDADE ORBITÁRIA (MONOCULAR)	Serviço	3675
84	04.05.05.022-4	RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL (MONOCULAR)	Serviço	4817
85	04.05.04.016-4	RECONSTITUIÇÃO DE PAREDE DA ÓRBITA (MONOCULAR)	Serviço	4990
86	04.05.01.012-5	RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA (MONOCULAR)	Serviço	10629
87	04.05.01.013-3	RECONSTITUIÇÃO TOTAL DE PÁLPEBRA (MONOCULAR)	Serviço	10733
88	04.05.05.023-2	RECONSTRUÇÃO DE CÂMARA ANTERIOR DO OLHO (MONOCULAR)	Serviço	18622
89	04.05.03.023-1	REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL (MONOCULAR)	Serviço	4125
90	04.05.03.022-3	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE (MONOCULAR)	Serviço	4471
91	04.05.04.021-0	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR (MONOCULAR)	Serviço	25127
92	02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR (BINOCULAR)	Serviço	27895
93	02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR (BINOCULAR)	Serviço	49485
94	04.05.03.007-0	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXÃO ESCLERAL (BINOCULAR)	Serviço	4021
95	04.05.03.021-5	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA (MONOCULAR)	Serviço	4125
96	04.05.05.024-0	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÂMARA ANTERIOR DO OLHO (MONOCULAR)	Serviço	4817
97	04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÓRNEA (MONOCULAR)	Serviço	16200
98	04.05.01.014-1	SIMBLEFAROPLASTIA (MONOCULAR)	Serviço	4713
99	04.05.05.026-7	SINEQUIOLISE A YAG LASER (MONOCULAR)	Serviço	4713
100	04.05.01.015-0	SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL	Serviço	5439
101	04.05.01.016-8	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS (MONOCULAR)	Serviço	8761
102	04.05.05.028-3	SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRAOCULAR (MONOCULAR)	Serviço	4055
103	04.05.05.029-1	SUTURA DE CONJUNTIVA	Serviço	3813



# CISREC

104	04.05.05.030-5	SUTURA DE CórNEA	Serviço	7585
105	04.05.03.009-6	SUTURA DE ESCLERA	Serviço	4401
106	04.05.01.017-6	SUTURA DE PÁLPEBRAS (MONOCULAR)	Serviço	4263
107	04.05.03.018-5	TERMOTERAPIA TRANSPUPILAR	Serviço	4021
108	02.11.06.020-8	TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA	Serviço	8034
109	02.11.06.021-6	TESTE DE SCHIRMER	Serviço	50350
110	02.11.06.022-4	TESTE DE VISÃO DE CORES	Serviço	10699
111	02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO (BINOCULAR)	Serviço	25577
112	02.11.06.024-0	TESTE P/ ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO	Serviço	24919
113	02.11.06.028-3	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (BINOCULAR)	Serviço	61768
114	02.11.06.025-9	TONOMETRIA	Serviço	29763
115	02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CórNEA (BINOCULAR)	Serviço	36372
116	04.05.05.031-3	TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE (MONOCULAR)	Serviço	4886
117	04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA (MONOCULAR)	Serviço	29556
118	04.05.04.018-0	TRANSPLANTE DE PERIÓSTEO EM ESCLEROMALACIA (MONOCULAR)	Serviço	20940
119	04.05.01.018-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BLEFAROCALASE	Serviço	22947
120	04.05.05.039-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE CórNEA (MONOCULAR)	Serviço	4125
121	04.05.03.010-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA	Serviço	3779
122	04.05.05.035-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GLAUCOMA (MONOCULAR) CONGÊNITO	Serviço	29556
123	04.05.03.011-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MIÍASE PALPEBRAL (MONOCULAR)	Serviço	3813
124	04.05.03.012-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE NEOPLASIA DE ESCLERA	Serviço	3675
125	04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERIGIO	Serviço	6962



# CISREC

126	04.05.01.019-2	TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO	Serviço	5474
127	04.05.04.019-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE XANTELASMA	Serviço	6962
128	03.03.05.013-6	TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS	Serviço	18968
129	03.03.05.014-4	TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS DE ORIGEM INFECCIOSA	Serviço	12567
130	04.05.04.020-2	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	Serviço	5474
131	03.03.05.023-3	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DA DOENÇA DA RETINA (BINOCULAR)	Serviço	5682
132	03.03.05.003-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA ) (BINOCULAR)	Serviço	9591
133	03.03.05.004-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA) (BINOCULAR)	Serviço	9072
134	03.03.05.005-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA) (BINOCULAR)	Serviço	8761
135	03.03.05.006-3	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA ) (MONOCULAR)	Serviço	7342
136	03.03.05.016-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINOCULAR	Serviço	7792
137	03.03.05.015-2	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - MONOCULAR	Serviço	16096
138	03.03.05.018-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	Serviço	7585
139	03.03.05.017-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	Serviço	7965



# CISREC

140	03.03.05.020-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	Serviço	6927
141	03.03.05.019-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	Serviço	7204
142	03.03.05.022-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	Serviço	6304
143	03.03.05.009-8	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA MONOCULAR OU BINOCULAR	Serviço	8623
144	03.03.05.011-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA BINOCULAR	Serviço	7100
145	03.03.05.010-1	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA MONOCULAR	Serviço	7758
146	03.03.05.007-1	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)	Serviço	6823
147	03.03.05.008-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)	Serviço	6443
148	03.03.05.021-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR- ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	Serviço	6754
149	02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	Serviço	17065
150	04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR (MONOCULAR)	Serviço	7308
151	04.05.03.014-2	VITRECTOMIA POSTERIOR (MONOCULAR)	Serviço	7550
152	04.05.03.016-9	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER (MONOCULAR)	Serviço	5059



# CISREC

153	04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ ENDOLASER (MONOCULAR)	Serviço	10456
154	04.05.03.015-0	VITRIOLISE A YAG LASER (MONOCULAR)	Serviço	9799

## 2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

Os valores dos procedimentos serão definidos com base nos preços praticados pelo mercado, considerando referências atualizadas e compatíveis com a realidade econômico-financeira vigente para serviços similares. As estimativas deverão refletir custos diretos e indiretos envolvidos na execução dos procedimentos, observando-se a variação natural dos valores conforme as oscilações do setor de saúde, reajustes periódicos, condições de oferta e demanda e demais fatores que influenciam a formação de preços. A Tabela Unificada de Procedimentos do SUS poderá ser utilizada apenas como referência comparativa, não constituindo base obrigatória para formação de valores. A adoção de valores de mercado visa garantir que a contratação reflita custos reais, assegurando sustentabilidade, qualidade e viabilidade operacional, sem vinculação a fontes únicas de comprovação de preços.

O prestador poderá realizar o atendimento de parte dos procedimentos indicados no edital e no termo de referência, sendo que, à não execução de todos os procedimentos descritos não implica na impossibilidade de credenciamento. Haja vista que a exigência de que cada prestador credenciado ofereça atendimento em todos os procedimentos indicados pode limitar a participação de potenciais interessados, especialmente pequenas e médias empresas que poderiam contribuir significativamente para a ampliação da cobertura de serviços.

## 3. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

**3.1.** O objeto desse processo licitatório é o Chamamento Público, objetivando o **Credenciamento** pessoas jurídicas (clínicas, hospitais, etc.) para a prestação de serviços na realização de Consultas Médicas, Procedimentos, Exames de Diagnose e Cirurgias Oftalmológicas, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados.



# CISREC

**Parágrafo Único** – Na oftalmologia, uma variedade de procedimentos, exames diagnósticos e cirurgias são fundamentais para o cuidado eficaz da visão e o tratamento de condições oculares complexas. Os procedimentos oftalmológicos abrangem desde exames simples, como a medição da acuidade visual e a análise do fundo de olho com oftalmoscópio, até técnicas avançadas como a cirurgia refrativa para correção de miopia, hipermetropia e astigmatismo. Estes procedimentos visam melhorar a qualidade de visão dos pacientes, utilizando tecnologias de ponta como lasers para remodelação da córnea. Além dos procedimentos corretivos, exames diagnósticos como a tomografia de coerência óptica (OCT) são cruciais para avaliar a estrutura das camadas da retina e nervo óptico, permitindo diagnósticos precisos de doenças como edema macular, buraco macular e glaucoma. A precisão desses exames não invasivos é essencial para monitorar a progressão de condições oculares e orientar planos de tratamento personalizados. Nos casos em que intervenções mais invasivas são necessárias, cirurgias oftalmológicas como a cirurgia de catarata e a vitrectomia são realizadas para restaurar a visão comprometida por opacidade do cristalino ou condições vítreo-retinianas complexas, respectivamente. Essas cirurgias frequentemente utilizam técnicas microcirúrgicas avançadas para maximizar a segurança e os resultados visuais pós-operatórios dos pacientes. Em resumo, a combinação de procedimentos oftalmológicos, exames diagnósticos avançados e cirurgias especializadas desempenha um papel crucial na preservação e melhoria da saúde ocular, proporcionando aos pacientes cuidados abrangentes e personalizados para uma visão saudável ao longo da vida.

**3.2.** O chamamento público está aberto a todos os interessados do ramo de atividade pertinente aos objetos da contratação que preencham as condições estabelecidas e que tenham interesse em prestar os serviços pelos preços e condições estipulados. Este procedimento visa garantir a participação ampla e competitiva, promovendo a seleção dos prestadores mais qualificados que possam oferecer serviços de alta qualidade com o melhor custo-benefício.

**3.3.** As pessoas jurídicas interessadas no credenciamento deverão possuir unidade hospitalar e/ou clínica médica em um dos municípios consorciados OU até um raio de 100 km (cem quilômetros) contados a partir do centro da sede do Consórcio, atualmente na cidade de Matozinhos. Essa limitação justifica-se pela dificuldade de transporte e locomoção dos usuários para outros municípios mais distantes, sendo



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história

que a distância estipulada abrange grande parte dos entes consorciados e área de atuação do Consórcio, incluindo-se, ainda, as cidades vizinhas de Belo Horizonte e Sete Lagoas, local onde a maioria dos usuários já tem familiaridade.

**3.4.** Facilitar o acesso a serviços oftalmológicos mais próximos e familiares resulta em maior adesão aos procedimentos e uma melhora significativa na qualidade do diagnóstico e do tratamento. A proximidade das unidades de saúde oftalmológica reduz os custos de deslocamento e o tempo gasto pelos pacientes, aumentando a eficiência do atendimento e a satisfação dos usuários. A precisão e a eficácia dos procedimentos realizados proporcionam diagnósticos mais rápidos e detalhados, fundamentais para o tratamento precoce e eficaz de diversas condições oftalmológicas.

**3.5.** O quantitativo de serviços estabelecido no presente procedimento foi definido a partir de critérios técnicos e administrativos, considerando a ampliação do número de municípios consorciados do ano anterior para o exercício atual, o que impactou diretamente o aumento da demanda pelos serviços de saúde ofertados pelo Consórcio. Para o ajuste dos quantitativos, foi realizada uma análise comparativa tendo como base o quantitativo executado no Processo nº 64/2024 – Credenciamento nº 09/2024, bem como os dados históricos de utilização dos serviços. Ademais, os cálculos levaram em consideração o coeficiente de participação dos municípios no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), como parâmetro de proporcionalidade, permitindo uma distribuição mais equitativa e compatível com a capacidade financeira e populacional de cada ente consorciado.

**3.6.** O monitoramento detalhado do uso dos serviços evidenciou que, diante da inclusão de novos municípios e do crescimento populacional atendido, houve a necessidade de adequação e ampliação do quantitativo anteriormente praticado, de modo a garantir a continuidade, eficiência e universalidade do atendimento aos usuários do SUS. A análise das necessidades e realidades dos municípios consorciados indicou que o quantitativo ora proposto é compatível com a demanda estimada, considerando fatores como a frequência de utilização dos serviços, a capacidade de atendimento das unidades credenciadas e a necessidade de assegurar um atendimento eficiente e oportuno.

**3.7.** O quantitativo definido reflete uma estimativa técnica e responsável, fundamentada em dados históricos, critérios financeiros (FPM) e na expansão do

consórcio, garantindo a adequada prestação dos serviços de saúde à população dos municípios consorciados.

**3.8.** O CISREC tem experiência anterior na contratação de serviços semelhantes, o que contribui para uma compreensão precisa das necessidades e dos requisitos técnicos. Com base nessa experiência, os requisitos foram delineados de maneira a minimizar riscos e garantir a eficiência na execução dos serviços. A contratação em questão envolve serviços comuns e padronizados, com um histórico de contratações semelhantes que demonstram a eficácia e a eficiência das aquisições anteriores. Após consulta à legislação pertinente, decidiu-se pela dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

**3.9.** Essa decisão é justificada pela clareza e especificidade do objeto da licitação, pela conformidade com as normas vigentes, pela consulta prévia ao mercado e pela experiência acumulada pela Administração.

**3.10.** Portanto, a realização deste Chamamento Público para o credenciamento de prestadores de serviços complementares na realização de procedimentos, exames de diagnose e cirurgias oftalmológicas é fundamental para complementar a rede municipal de saúde, garantindo a acessibilidade e a qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS. Este processo é imprescindível para assegurar que a população receba o atendimento necessário de forma ágil, eficiente e próxima de suas residências, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços de saúde pública na região. A introdução de serviços oftalmológicos avançados proporcionará uma base sólida para intervenções médicas e cirúrgicas oftalmológicas, beneficiando significativamente os usuários do SUS e promovendo a saúde ocular de maneira integral e eficiente.

#### **4. FORMA, PRAZO E LOCAL:**

**4.1.** A possibilidade de credenciamento estará aberta **a partir da publicação do Edital e permanecerá aberto permanentemente,** de modo a permitir o cadastramento de novos interessados, conforme exposto no artigo 79, §1º, inciso I.



# CISREC

**4.2.** O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse do Consórcio, respeitado o prazo de vigência do Contrato.

**4.2.1.** Os contratos a serem firmados terão **vigência de 5 anos**, contados a partir da data de sua assinatura, sendo necessário a renovação do saldo a cada 12 meses.

**4.2.2.** Os contratados ficarão responsáveis pelos atendimentos durante o período da vigência do Contrato ou até que manifeste sua **DESISTÊNCIA POR ESCRITO** ao CISREC. Esta **desistência** deverá ser comunicada com **antecedência de 30 (TRINTA) dias**.

**4.2.3.** Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21.

**4.3.** Somente poderão participar do credenciamento empresas que ofereçam atendimento e possuam estruturas físicas legalmente constituídas e integradas por profissionais habilitados a desenvolver os serviços objeto do presente edital;

**4.4.** O atendimento ao público, que acontecerá nas instalações da sede ou filial do **credenciado**, será devidamente encaminhado pelos municípios consorciados ou diretamente pelo Consórcio, mediante apresentação da Guia de Autorização, sendo que, na falta desta, o Consórcio não se responsabiliza por qualquer pagamento.

## 5. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

**5.1.** Na distribuição dos quantitativos de procedimentos equivalentes aos lotes, para cada prestador credenciado, serão considerados os seguintes critérios:

**5.1.1.** Os quantitativos de procedimentos são estimados para atender os 24 municípios integrantes da Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário.

**5.1.2.** O quantitativo estabelecido nas planilhas do Termo de Referência será distribuído entre todas as empresas habilitadas respeitado o quantitativo máximo de disponibilidade de atendimento declarado por cada empresa habilitada.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história

**5.1.3.** A divisão do quantitativo respeitará a proporcionalidade igualitária entre todos os participantes e, em caso de ocorrência de quantitativo a ser distribuído entre os fornecedores não alcançar número inteiro de procedimentos, estes serão sorteados entre os fornecedores credenciados para o respectivo item, de preferência de forma eletrônica.

**5.1.4.** A distribuição do saldo da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até o prazo inicial definido no Edital correspondente.

**5.1.5.** Os pedidos de credenciamento posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão da nova distribuição (sorteio) do saldo da demanda inicial, que ocorrerá a cada 12 (doze) meses, se houver novos credenciados ou descredenciados supervenientes.

**5.1.6.** Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenha capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada.

**5.1.7.** Em caso de sorteio nos termos descritos no edital, o Fornecedor vencedor do sorteio, somente poderá participar de novo sorteio, após, os outros Fornecedores já terem sido sorteados em novo item em caso de divisão do quantitativo por número não inteiro.

**5.1.8.** O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

## **6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**6.1.** Os serviços serão recebidos:

**6.2.** A contratada apresentará até o 5º dia útil do mês subsequente, as informações em meio eletrônico (planilha de atendimentos separadas por município) e físico as faturas referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 30 (trinta) dias.



# CISREC

Após a avaliação e validação dos documentos, a contratada receberá a NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) para emissão da NF recebendo o valor devido até 45 dias correntes após emissão da Nota Fiscal.

**6.3.** Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

**6.4.** Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**6.5.** Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

## **7. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**7.1.** O contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis:

**7.1.1. GESTOR DO CONTRATO: No caso do CISREC, será a servidora:**

**7.1.1. Gestora do Contrato:**

Nome: Rayanny Castro dos Santos Cargo:

Gerente de Contratos

Email: [contratos@cisrec.mg.gov.br](mailto:contratos@cisrec.mg.gov.br)

Tel.: (31) 3712-1541

**7.1.2. Fiscal do Contrato:**

Nome: Darla Cristina Marinho da Silva

Cargo: Gerente de Serviços

Email: [servicos@cisrec.mg.gov.br](mailto:servicos@cisrec.mg.gov.br)

Tel.: (31) 3712-1541

E no caso dos Municípios consorciados, estes, indicaram no ato da solicitação ou da respectiva contratualização o responsável.

**7.2.** Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da



[cisrec@cisrec.mg.gov.br](mailto:cisrec@cisrec.mg.gov.br)



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



**trinta  
anos de  
história**



# CISREC

contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**7.3.** Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

**7.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**7.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do **prestador de serviços**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**7.6.** O CISREC fiscalizará através do fiscal do contrato e terá poderes para:

**7.6.1.** recusar serviços, materiais, exames, resultados de exames em desacordo com as normas sanitárias, ilegíveis ou incompreensíveis;

**7.6.2.** exigir a retirada imediata de qualquer preposto ou funcionário a serviço da Contratada, que impeça ou embarace a sua ação fiscalizadora;

**7.6.3.** propor medidas de sanção, tendo em vista a verificação de atrasos em agendamentos dos usuários, reincidências de valores a maior a serem cobrados do CISREC, apesar de glosas em faturas anteriores, falhas gerais recorrentes, constantes reclamações dos usuários, mudança de endereço e horários sem prévio aviso ao CISREC, resguardado o contraditório e ampla defesa da Contratada.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

## 8. DOCUMENTAÇÃO:

8.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, a ser definido pelo Setor de Licitações.

8.2. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** Documentos do Profissional que executará os Serviços

- a. Cópia da Cédula de Identidade, **CPF** e/ou Cédula de **Identidade** do RT;
- b. **Certidão de Regularidade Técnica do profissional (RT)** no respectivo Conselho Federal;
- c. **Certidão de Inscrição**, comprovante de inscrição junto ao CRM-MG, quando for o caso;
- d. Cópia dos **diplomas de formação e especializações**, objeto de credenciamento;
- e. Listagem de Profissionais, retirado junto ao **Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde CNES**, (*Profissional, CNS, CBO, Descrição, SUS SIM*), que deve estar devidamente registrado no CNES do credenciado.

8.2.1 A apresentação dos documentos listados nesta seção será exigida **exclusivamente na fase de execução contratual**, não constituindo critério para habilitação da empresa no processo de credenciamento.

## 9. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

### 9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.2. Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes,



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

fretes, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários ou quaisquer outros custos e encargos decorrente, ou que venham a ser devidos em razão da avença;

**9.1.3.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CISREC, aos Municípios consorciados ou a terceiros;

**9.1.4.** Assegurar à Contratante:

**9.1.4.1.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**9.1.4.2.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

**9.1.4.3.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**9.1.4.4.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**9.1.4.5.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**9.1.4.6.** Não permitir a utilização do trabalho do menor;

**9.1.4.7.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.4.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história

**9.1.4.9.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.

**9.1.4.10.** As coletas serão realizadas no Município solicitante e deverão estar dentro das normas da Vigilância Sanitária (VISA).

**9.1.4.11.** O transporte das amostras será de responsabilidade da empresa CONTRATADA e deverá estar conforme as normas exigidas pela Vigilância Sanitária.

**9.1.4.12.** A execução dos exames será nas unidades disponibilizadas pelo contratado.

**9.1.4.13.** O contratado deverá disponibilizar os resultados dos exames online.

## **9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**9.2.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**9.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**9.2.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**9.2.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**9.2.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;



# CISREC

**9.2.6.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **10 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:**

**10.1.** Não se aplica.

## **11. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTOS:**

**11.1.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **45** dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

**11.1.1.** O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

**11.1.2.** As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

**11.1.3.** Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

**11.2.** Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante;



# CISREC

**11.3.** Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

**11.4.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**11.5.** Para validação das faturas será necessária à apresentação mensal, pelo contratado, dos seguintes documentos: relatório de atendimento individualizado por município consorciado, contendo a discriminação nominal dos pacientes atendidos, data de atendimento, os serviços prestados e valores praticados. Acompanhados do pedido médico e da guia de autorização emitida pelo sistema Viver, para comprovação da prestação do serviço ao paciente;

## **12. DO REAJUSTE**

**12.1.** Será admitida estipulação de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos pactuados pela Administração Municipal.

**12.2.** Para o reajustamento dos preços dos contratos deve ser observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses.

**12.2.1.** O intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data da proposta ou da planilha orçamentária, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

**12.2.2.** Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

**12.2.4.** Quando o termo inicial do intervalo de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**12.2.5.** Na hipótese de o contrato haver sofrido alteração em cláusula econômico-financeira, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da última alteração.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



**trinta  
anos de  
história**



# CISREC

**12.2.6.** São nulos quaisquer expedientes que, na apuração do índice atinente, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de preços de periodicidade inferior à anual.

**12.3.** Após informado o valor do reajuste pelo Órgão demandante e emitida a viabilidade financeira-orçamentária pela Gerência de Contabilidade e Financeiro, caberá ao ordenador da despesa encaminhar os autos ao setor de licitações para instruir o processo e submetê-lo à apreciação da Procuradoria Jurídica.

**12.3.1.** O processo será encaminhado à unidade gestora do contrato para o seu arquivamento, se rejeitada a proposta de reajuste.

**12.3.2.** O processo retornará ao Setor de Licitações:

I - Para apostilamento, se autorizado o reajuste na forma requerida;

II - Para as providências de sua competência, se autorizado reajuste de forma diversa da requerida, hipótese que ensejará assinatura de termo aditivo ao contrato.

**12.4.** Caso a contratada não aceite o reajuste de que trata o inciso II, do § 1º, do art. 71, do Decreto 043/2023, a Administração, após o devido contraditório e análise do Departamento Jurídico, poderá promover a extinção do contrato.

**12.5.** Os valores estipulados dos procedimentos serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

## **13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**13.1.** Os contratos a serem firmados terão **vigência de 5 anos**, contados a partir da data de sua assinatura, sendo necessário a renovação do saldo a cada 12 meses

**13.2.** Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21.

## **14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**14.1.** A dotação orçamentária será informada oportunamente pelo setor responsável.

## **15. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1.** O presente Credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer prestador direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 137, da Lei nº. 14.133/21.

**15.2.** Serão facultados à Comissão de Licitação e a Secretária Executiva ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

**15.3.** A Comissão de Licitação, após receber e conferir a documentação encaminhará o processo de credenciamento ao Setor de Licitações responsável pela análise dos documentos e propostas referentes aos chamamentos públicos do CISREC, para a emissão de parecer técnico sobre a avaliação das propostas apresentadas.

**15.4.** Estarão impedidos, de participarem deste Credenciamento, as entidades interessadas cujos sócios e/ou representantes se enquadrarem nas situações dispostas no artigo 14, da Lei Federal nº. 14.133/21 e/ou § 4º, do artigo 26, da Lei Federal nº. 8.080/90.

**15.5.** O CISREC e/ou as Secretarias Municipais de Saúde poderão, em casos específicos e critérios definidos em normatização complementar, a realização de auditoria.

**15.6.** Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do Contrato proveniente deste Edital ou a revisão das condições ora estipuladas.



# CISREC

**15.7.** A fiscalização exercida pelo CISREC sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante o mesmo ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste Edital.

**15.8.** O prestador facilitará ao CISREC, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde designados para tal fim.

**15.9.** Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas no subitem 14.12, quais sejam:

**15.9.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais.

**15.9.2.** Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços.

**15.9.3.** Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário.

**15.9.4.** Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

**15.9.5.** Solicitar qualquer tipo de doação.

**15.9.6.** Atrasar de forma injustificada o início do serviço.

**15.9.7.** Paralisar o serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

**15.9.8.** Atrasar a entrega dos pedidos de exames e dos relatórios de faturamento, na Regulação da SMS, em até 05 (CINCO) remessas ao longo do ano ou 03 (três) remessas consecutivas.

**15.9.9.** Desempenho insatisfatório do prestador.

**15.9.10.** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato.



# CISREC

**15.9.11.** Não atendimento a solicitação de esclarecimento encaminhada pelo CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde e/ou autoridade superior da CONTRATANTE sobre o atendimento do usuário.

**15.9.12.** O não atendimento das determinações regulares do Supervisor/Auditor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores.

**15.9.13.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

**15.9.14.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde.

**15.9.15.** Com base no artigo 137 na Lei Federal nº. 14.133/21, em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde, será observado o PRAZO DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA OCORRER A RESCISÃO. Se neste prazo o prestador negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.

**15.9.16.** A rescisão do Contrato será determinada pelo CISREC e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, em especial ao seu artigo 137.

**15.9.17.** Da decisão do CISREC de rescindir os Contratos, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**15.9.18.** Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, o CISREC deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS e terá efeito suspensivo.

**15.9.19.** Qualquer alteração do Contrato desde que legalmente permitido será objeto de Termo Aditivo.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

**15.10** Os Contratos que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do CISREC, no prazo estabelecido pelo artigo 94, da Lei Federal 14.133/21.

**Matozinhos, 19 de dezembro de 2025**

---

**Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva**

Farmacêutica - CISREC

---

**Darla Cristina Marinho da Silva Andrade**

Gerente de Serviços - CISREC

 [cisrec@cisrec.mg.gov.br](mailto:cisrec@cisrec.mg.gov.br)

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,

 31. 3712-1541



**trinta  
anos de  
história**



# CISREC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 088/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 032/2025

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 019/2025

## ANEXO II

### MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CRENCIAMENTO

Credenciamento nº

DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):	CELULAR (DDD):	
SITE/EMAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	CONTA BANCÁRIA:	
REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA		
REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):		
CPF:	RG:	
TELEFONE(DDD):	EMAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):		
CPF:	RG:	
TELEFONE(DDD):	EMAIL:	

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CRENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por este Consórcio, declarando, sob as penas da lei, que:

- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;



# CISREC

- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

RAZÃO SOCIAL / C

CNPJ /NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /ASSINATURA



# CISREC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 088/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 032/2025

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 019/2025

## ANEXO III

### MODELO PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de pessoa jurídica para prestação dos serviços indicados abaixo, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, Processo Licitatório nº XXX/2025 – Credenciamento nº XXX/2025, e declara, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concorda em praticar nos serviços credenciados os preços estipulados na tabela do Anexo I do Processo.

Serviços a credenciar:

Nº do Item	Descrição Conforme Tabela	Valor Referenciado pelo CISREC



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento Nº XXX/2025, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, não podendo, portanto, pretendermos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC

XXXXXXXXXX- XX, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

***(Nome e assinatura do representante legal) Carimbo  
da empresa com CNPJ ou Assinatura digital***



# CISREC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 088/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 032/2025

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 019/2025

## ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede á Rua Oito de Dezembro, nº 650, bairro Centro, Matozinhos – MG, CEP: 33.720-000, neste ato representado por **Jocimar Cesar Brandão**, portador do CPF nº. \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, situado à Rua: \_\_\_\_\_: B:\_\_\_\_\_na cidade de \_\_\_\_\_/MG - CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador do CPF nº. \_\_\_\_\_, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. \_\_\_\_/2025 - Credenciamento nº. \_\_\_\_/2025, Processo Licitatório nº. \_\_\_\_/2025**, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (CLÍNICAS, HOSPITAIS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS, PROCEDIMENTOS, EXAMES DE DIAGNOSE E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

### CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº. \_\_\_\_/2025- CREDENCIAMENTO Nº. \_\_\_\_/2025 - Inexigibilidade nº. \_\_\_\_/2025, fundamentada na Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

**3.1** - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme planilha **anexa ao contrato**.

**3.2** - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, em até 30 dias correntes após emissão da Nota Fiscal, **desde que:**

a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

**b) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o 5º dia útil subsequente após a prestação do serviço.**

**3.4** - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS QUANTITATIVOS**

O quantitativo previsto neste Contrato é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas constantes dos anexos ao Edital, bem como nesse contrato, de acordo com a demanda dos municípios consorciados.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base na Lei 14.133/21, mediante aditivos, por conveniência administrativa, desde que devidamente justificado.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**6.1** - O CONTRATADO deverá executar os serviços conforme anexo(s) constantes do edital e do presente contrato;

**6.2** - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem



# CISREC

como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do serviço; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Executar os serviços à CONTRATADA, em tempo hábil, fornecendo todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços dentro das exigências mínimas impostas e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os prazos de execução;
- g) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para a execução do mês seguinte;
- h) Executar somente os serviços autorizados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.
- i) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;



# CISREC

- j) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- k) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- l) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- m) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

## **CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS**

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária Nº. \_\_\_\_\_ - do exercício de 2025 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a execução do serviço objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto contratual através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com art. 125 da Lei nº 14.133/2021.



# CISREC

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

Transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

**15.1** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**15.2** - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

**15.3** - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO



# CISREC

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Matozinhos-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**19.1** - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

**19.2** - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Matozinhos, ..... de.....de 2025.

**Jocimar Cesar Brandão** - CPF nº. ....

### CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

..... - CPF nº. ....

### CONTRATADA

.....

**Assessor Jurídico** - OAB-MG .....

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº. \_\_\_\_\_ CPF nº. \_\_\_\_\_



# CISREC

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 088/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 032/2025**

**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 019/2025**

## **ANEXO V MODELOS DE DECLARAÇÕES**

### **Declaração de LGPD e Sigilo**

#### **DECLARAÇÃO**

Declaramos, para fins de credenciamento junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, que temos ciência e cumprimos integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como as normas complementares aplicáveis à execução dos serviços de consultas médicas, procedimentos, exames de diagnose e cirurgias oftalmológicas, destinados ao atendimento das demandas dos municípios consorciados ao CISREC.

Assumimos a condição de operadores dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, observando as diretrizes e determinações do CISREC, na qualidade de controlador.

Comprometemo-nos a:

- adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para a proteção dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis relativos à saúde, incluindo prontuários médicos, informações clínicas, procedimentos oftalmológicos, exames, laudos diagnósticos e registros de atendimento a que tivermos acesso;
- manter sigilo e confidencialidade sobre todos os dados, documentos, laudos, registros técnicos, administrativos e demais informações tratadas no contexto da execução dos serviços de consultas médicas, procedimentos, exames de diagnose e cirurgias oftalmológicas;
- restringir o acesso às informações pessoais ao estritamente necessário para o cumprimento das atividades contratadas, observada a finalidade específica da execução dos serviços, da realização dos atendimentos e da emissão de laudos e registros assistenciais;
- comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança, suspeita de violação, perda, acesso indevido ou vazamento de dados pessoais, apresentando, quando cabível, plano de resposta, contenção e mitigação;
- cumprir integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, à segurança da informação, ao sigilo profissional, bem como às normas sanitárias e regulatórias aplicáveis à área oftalmológica, inclusive no uso de sistemas eletrônicos destinados ao registro, controle, faturamento e comprovação da execução contratual.

(Local e data)

Nome e assinatura do responsável legal



# CISREC

Declaração Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013)

## DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que **não praticamos atos lesivos à Administração Pública**, nos termos da Lei nº 12.846/2013, comprometendo-nos a observar, durante toda a execução do contrato, os princípios da legalidade, moralidade e probidade administrativa.

(Local e data)

Nome e assinatura do responsável legal



# CISREC

## Declaração de Combate ao Trabalho Infantil e Escravo

### DECLARAÇÃO

Declaramos que **não utilizamos trabalho infantil em condições proibidas pela legislação**, nem trabalho degradante, forçado ou em condições análogas à escravidão, comprometendo-nos a cumprir integralmente os direitos fundamentais do trabalho, nos termos da Constituição Federal e legislação vigente.

(Local e data)

Nome e assinatura do responsável legal



# CISREC

## Declaração de Cumprimento de Cotas de PCD e Reabilitados

### DECLARAÇÃO

Declaramos que **cumprimos a legislação vigente relativa à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social**, quando aplicável à natureza e ao porte da empresa, nos termos da Lei nº 8.213/1991.

(Local e data)

Nome e assinatura do responsável legal